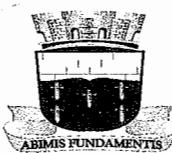


RECEBIDO EM 23/05/10

(Assinatura)



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI Nº 2.034/2012, de 10 de maio de 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E CONGÊNERES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, A INSTALAR CÂMERAS DE VÍDEO EM SUAS ÁREAS EXTERNAS.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. As agências bancárias, correios, casas lotéricas e congêneres, situadas no Município de Cajazeiras, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo em suas áreas externas, na quantidade suficiente para registrar o acesso, saída e circulação de clientes em suas dependências.

§ 1º O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais a serem protegidos, principalmente, no horário compreendido ao atendimento de seus clientes, sendo que as imagens deverão ser preservadas por um período mínimo de 30 dias, inclusive, colocando a disposição sempre que solicitadas formalmente pelas autoridades policiais seja civil e militar, bem como ao Ministério Público Estadual e Federal, sob pena de seus responsáveis legais incorrerem nas penas do disposto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 2º Fica ainda determinado que os estabelecimentos diversos dos qualificados no caput deste artigo, que dispunham de sistema de gravação de imagens em suas áreas externas, ficam igualmente obrigados a dispor dos registros de gravação nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º. As agências bancárias, correios, casas lotéricas e congêneres deverão se adequar a essa Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua sanção e publicação.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei será punido com multa de 30(trinta) VP (Unidade de Referencia Fiscal instituída pelo Código Tributário do Município), por cada dia de descumprimento, através do procedimento administrativo instaurado pelo Executivo Municipal, nos termos da legislação tributária municipal.

(Assinatura)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 10 de maio de 2012.


CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal